|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1625501/2022 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo - Atividades Complementares |
|   |
| DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 – CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo qual *os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.

Considerando o § 2º do supracitado artigo pelo qual: *serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*.

Considerando o artigo 43, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece que a educação superior tem por *finalidade promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição*;

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 002, de 17 de junho de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), pelo qual *as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação*.

Considerando o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do retromencionado artigo, pelos quais essas atividades complementares *podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação* e *não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado*;

Considerando ainda o disposto no artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 007, de 18 de dezembro de 2018, pelo qual *a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa*.

Considerando, finalmente, a obrigação legal e regimental do CAU em zelar pelo aperfeiçoamento da qualidade da prática profissional, competência legal e objeto maior da atuação do Conselho, observando-se a necessidade de se estabelecer critérios de registro e fiscalização das atividades de extensão universitárias no que diz respeito a seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERA:**

1. Determinar a abertura de protocolo no Sistema de Informação e Comunicação do CAU sobre Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo - Atividades Complementares.
2. Distribuir o processo à Conselheira Cláudia Salles de Alcântara e ao Conselheiro Marcio Rodrigo Côelho de Carvalho para proposição de critérios de regulamentação e fiscalização das Atividades Complementares em AU, sob a óptica das atribuições e do exercício profissional.
3. Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação da proposta referida no item anterior por esta CEF.
4. Encaminhar a presente deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência. | 2 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários. | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, com ausência justificada do conselheiro Ricardo Mascarello.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **MARCIO RODRIGO C. DE CARVALHO**Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER**Membro |  |